



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELE**  
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 307/2022, de 16 de março de 2022.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OPERAÇÃO DE CRÉDITO FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

***O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65º da Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal de 1988, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal de Zabelê – PB aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:***

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio do **FINISA – Financiamento à Infraestrutura e Saneamento** - até o valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), a ser detalhado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de financiar a implantação de Energia Solar no âmbito municipal.

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inc. I, alínea “b”, e § 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o art. 167, inc. IV, da Constituição Federal.

**Art. 3º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica autorizadas o fornecimento de garantias que se façam necessárias ao fiel cumprimento da obrigação, em especial, o Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Art. 4º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como Receita no Orçamento ou em Créditos Adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 5º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.


**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELE**  
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de Zabelê-PB, em 16 de março de 2022.

  
**SEBASTIÃO DALYSON DE LIMA NEVES**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**